

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

O projeto altera os incisos I e II do art. 18-F da citada lei aumentando o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e estabelecendo limite de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades.

O valor constante nos incisos I e II do caput deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.



Justifica o ilustre Autor que o aumento de valor implantado pela Lei Complementar nº 188, 31 de dezembro de 2021, apesar de muito relevante, logo se mostrou insuficiente diante da espiral inflacionária enfrentada pela categoria dos caminhoneiros, de modo que, atualmente, são poucos os que conseguem se manter dentro dos limites do MEI. Dada a importância da categoria para o desenvolvimento econômico do País, considera fundamental a correção desse limite para valor mais condizente com a realidade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de lei complementar em comento propõe o reajuste do limite de receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, bem como estabelece uma correção anual, pelo IPCA, em 1º de janeiro de cada ano-calendário a partir de 2024.

A Lei Complementar nº 188, de 2021, introduziu o art. 18-F no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, criando para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI limites de receita bruta maiores que os definidos pelo art. 18-A para os demais Microempreendedores Individuais. Esta modificação foi o reconhecimento das especificidades da categoria e das dificuldades que os transportadores autônomos, tão importantes para a atividade econômica nacional, enfrentavam para usufruírem



os benefícios tributários do Simples, compatíveis com seus custos elevados de operação.

Nesse sentido, a proposição em análise sugere uma elevação significativa destes limites originais, ampliando a possibilidade da entrada de transportadores no sistema com receitas mais elevadas e evitando que muitos dos que hoje já usufruem do benefício sejam desenquadrados por força da inflação de custos no setor. Mais ainda, propõe a correção anual a partir do próximo ano, para que seja mantido um parâmetro real e se evite a necessidade de constantes intervenções legislativas para adequação destes limites à realidade do setor.

A nosso ver, a pretensão é legítima e trará benefícios ao segmento dos transportadores autônomos, abrindo espaço para maior formalização do setor, com impactos positivos no longo prazo para toda a sociedade. Trata-se, sem dúvida, de um aperfeiçoamento da legislação.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-7785

